

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

O agente de contratação/Pregoeiro e equipe de apoio da Secretaria Municipal de saúde de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025/SEMSA-SRP – PMI – LEI 14.133/2021.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS, ATRAVÉS DE TRANSPORTE REGULAR DE PASSAGEIROS NIGARAPÉ-MIRI/BELÉM – BELÉM/IGARAPÉ-MIRI, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO – TFD.

### **I - PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

### **II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

O processo em análise é composto por 01 volume, com critério de menor preço por lote, no qual consta o seguinte:

1. OF. 005/2025-GEPLAS- Documento de formalização de demanda e Intenção de registro de preços;	11. Minuta do edital e anexos;
2. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de pesquisa de preços;	12. Parecer Jurídico inicial;
3. Informe de dotação orçamentaria;	13. Publicação do aviso de edital;
4. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	14. Ata final;
5. ETP – Estudo Técnico Preliminar;	15. Relatório de proposta comercial;
6. Mapa de risco;	16. Relatório de vencedores do processo;
7. Termo de Referência;	17. Documentos de habilitação;
8. Autorização de abertura do processo;	18. Proposta readequada;
9. Portaria agente de contratação;	19. Termo de adjudicação;
10. Autuação;	20. Parecer jurídico conclusivo.

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 058/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A GEPLAS encaminhou o documento de formalização de demanda e a Secretaria municipal de Saúde, solicitou a intenção de participação no registro de preços;
3. A GEPLAS – Gerência de Planejamento em Saúde elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar, o mapa de risco e o termo de referência;
4. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;

5. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
6. Foram apresentadas as justificativas para a contratação do serviço e para a escolha e abertura do procedimento na modalidade escolhida;
7. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
8. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados em parecer emitido pela assessoria jurídica;
9. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
10. Na fase inicial foram validadas 01 propostas:

## Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
JARUMÃ RODOFLUVIAL LTDA	01.570.147/0001-80	90 dias

11. Findo as fases do certame, o pregoeiro analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação da empresa (atestados como regulares), e julgou como vencedor a empresa: **1. JARUMÃ RODOFLUVIAL LTDA 01.570.147/0001-80**, por apresentar a proposta mais vantajosa e dentro dos ditames legais, **CONFORME ABAIXO:**

## Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	PASSAGEM INTERMUNICIPAL IGARAPÉ – MIRI/PA A BELÉM/PA.	JARUMÃ RODOFLUVIAL LTDA	RODOFLUVIAL	JARUMÃ	31,12	10.000	311.200,00
0002	PASSAGEM INTERMUNICIPAL BELÉM/PA A IGARAPÉ – MIRI/PA	JARUMÃ RODOFLUVIAL LTDA	RODOFLUVIAL	JARUMÃ	31,12	10.000	311.200,00

Página 1 de 4



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>  
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 12/05/2025 às 09:57:10.  
Código verificador: C945FF



12. Aberto prazo, não houve manifestação de intenção ou interposição de recursos, conforme pode ser observado na ata;

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
28/04/2025 - 09:39	..	..

13. Após análise dos autos a assessoria jurídica, em face a ausência de assinatura de documento de procuração e atestado de capacidade técnica ilegível, fundamentado legalmente, recomendou a reabertura do processo para que fossem sanadas as ocorrências;
14. O agente de contratação solicitou a reabertura do processo que foi autorizada pela autoridade competente (Secretário Municipal de Saúde);
15. A empresa apresentou os documentos em cumprimento a diligência;
16. O agente de contratação analisou e julgou regular os documentos de habilitação apresentados pela empresa;
17. O processo então foi adjudicado novamente pela autoridade competente;
18. Em nova análise dos autos a Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela agente de contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;
19. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação(pregoeira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
20. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas do agente de contratação/pregoeira, e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município;

### III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico SRP em questão, amparada nas análises técnicas da gerência de planejamento em

saúde, departamento de compras, da comissão de contratação, do agente de contratação, da autoridade competente e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do Secretário Municipal de Saúde municipal (autoridade competente) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

**É o parecer, s.m.j.**

Igarapé-Miri-Pa, 26 de maio de 2025.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria Municipal  
Portaria nº 014/2025/GAB/PMI